



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025

Cria o projeto mulher mais segura que visa a instituir a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Cria o Projeto Mulher Mais Segura que visa a instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município do Manacapuru.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere este artigo será estabelecido através de uma política estruturada na forma de Rede Integrada entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Projeto Mulher Mais Segura terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo Projeto Mulher Mais Segura às vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Projeto Mulher Mais Segura compreenderá dentre outras às seguintes diretrizes:

I - implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, de ordem jurídica, psicológica, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;

II - implantação do Site Oficial e Aplicativo Maria da Penha Online;

III - realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;

IV - fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições visando a erradicação da violência contra a mulher;

V – garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e



VI – encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer uma parceria interinstitucional para a definição e estruturação da rede integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

Art. 5º Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do Programa "Mulher Mais Segura", promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tendo por objetivo a implantação e execução do Projeto Mulher Mais Segura.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de fevereiro de 2025.



WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a transparência e a legalidade nas fiscalizações dos medidores de energia elétrica, prevenindo possíveis abusos ou erros que possam prejudicar os consumidores de Manacapuru. A presença do servidor do IPEM-AM assegura que os procedimentos estejam em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, promovendo maior confiança por parte da população nas ações fiscalizatórias. Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de fevereiro de 2025.



WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB